CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16 / 01 / 2001

Baltar Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 08 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 075 / 84

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Tripeira Alian-
ça na forma que indica

VEREADOR: Araujo Castro

LEI Nº 5866 DE 09 / 10 / 84

DIOM Nº 7993 DE 11 / 10 / 84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5866 DE 09 DE Outubro DE 1984.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "TRÍPLICE ALIANÇA" NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A "TRÍPLICE ALIANÇA", ENTIDADE CIVIL DE BENEFICIÊNCIA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART.2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE Outubro DE 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 8 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21 / 8 / 1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 075 /84

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 8 / 1984
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a TRIPLICE ALIANÇA na forma queindica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23 / 8 / 1984
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a " TRÍPLICE ALIANÇA ", entidade civil de beneficiência,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de agosto de 1.984.

Vereador - Araújo de Castro.

JUSTIFICATIVA.

A TRÍPLICE ALIANÇA é uma sociedade civil , formada por três associações a saber: Círculo Operário de Otávio' Bonfim, Venerável Ordem IIIª Franciscana de Nossa Senhora das Dores e Conferência Vicentina de São Sebastião mantém o Hospital da Medianeira, de cunho caritativo, destinado ao tratamento de enfermos pobres e desasistidos.

A entidade, já considerada de utilidade pública no âmbito estadual, presta consideráveis benefícios à população pobre, tem seus Estatutos publicados na Diário Oficial como

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

manda a legislação em vigor, tendo, inclusive registro em Cartó rio de Títulos e Documentos.

A proposição é justa e deverá mecerer o apoio deste Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02/ de agosto de 1.984.

Vereador- Araújo de Castro.

TRÍPLICE ALIANÇA, PRO-HOSPITAL MEDIANEIRA

Fortaleza, 30 de Maio de 1984.

Prezado Amigo José de Araújo Castro,
D.D. Vereador pela Cidade de Fortaleza:

Nossos cumprimentos.

Estamos a enviar-lhe:

- cópia autenticada do Jornal "Diário Oficial do Estado", de 13 de Outubro de 1970, parte correspondente à Lei 9.406, que considera de utilidade pública a Tríplice Aliança, face ao Estado;
- cópia da certidão de Pessoa Jurídica da Tríplice Aliança-Pro-Hospital Medianeira e respectivo Estatuto (D.O.E. de 27.07.64).

Assim procedendo, solicitamos ao prezado Amigo, co-Fundador de nossa Tríplice Aliança, suas boas providências, no sentido de que a TRÍPLICE ALIANÇA, considerada, já de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, o seja também na área do Município.

Teve mérito na Utilidade Pública Estadual nosso distinto Amigo e Correligionário Dr. Carlos Mauro Benevides, então Deputado Estadual do Ceará e esparamos agora, solicitamente, a evidência de um novo mérito, nesse EDIL amigo, a quem, antecipadamente,

AGRADECEMOS.

Carlos Édson Parente -
Presidente da T.A.

Antônio Camelo de Araújo -
Coordenador de Relações Públicas.

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
TEL. 1-6778 • 1-1596 – RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 10, de Registro de Pessoas Juridicas, do seu cartório, fls. fls. 1750, em data de 13 do corrente mês, consta o registro dos estatutos da "TRIPLICE ALIANÇA", instituição civil de beneficencia com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 14 de novembro de 1944. Eu [illegible] e assino.

O Oficial do Registro

Carlôto Pergentino Maia

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ [illegible]
R. R. $ [illegible]
R. $ [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interlig
Em 21 / 8 / 1984
PRESIDENTE

PARECER Nº 22/84

AO PROJETO DE LEI Nº 075/84

O VEREADOR ARAÚJO DE CASTRO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A TRÍPLICE ALIANÇA NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS POIS VISA A TORNAR DE UTILIDADE PÚBLICA A TRÍPLICE ALIANÇA QUE É UM MOVIMENTO FORMADO POR TRÊS (03) ASSOCIAÇÕES:CÍRCULO OPERÁRIO DE OTÁVIO BONFIM, VENERÁVEL ORDEM IIIª FRANCISCANA DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS DORES E CONFERÊNCIA VICENTINA DE SÃO SEBASTIÃO.

A TRÍPLICE ALIANÇA É UMA SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE NO BAIRRO DE OTÁVIO BONFIM ,NESTA CAPITAL E DESTINA-SE À CRIAÇÃO DO HOSPITAL DA MEDIANEIRA.

ESSE HOSPITAL DE CUNHO CARITATIVO,DESTINAR-SE-Á AO TRATAMENTO GRATUITO DOS ENFERMOS POBRES,RENTÁVEL,PORÉM,CONSERVANDO PARA ISSO APARTAMENTOS ALUGÁVEIS.

ISTO POSTO,ESTA COMISSÃO RENDE-SE A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 20 DE Agosto DE 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075/84.

APROVADO EM 28/08/84 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "TRÍPLICE ALIANÇA", NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A "TRÌPLICE ALIANÇA", ENTIDADE CIVIL DE BENEFICIÊNCIA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE agosto DE 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

OF. Nº 1083/84.

Fortaleza, 29 de agosto de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a "TRÍPLICE ALIANÇA" na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Dep. Fed. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta